ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230116DV00003

CONTRATO N°: 00019/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R SAUL SEBASTIAO BEZERRA, 44 - JOAO PAULO II - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 06.298.431/0001-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 17.239,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	60	21,38	1.282,80
2	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500ML	UND	60	25,35	1.521,00
3	ÓLEO DE MOTOR 15W40 EMBALAGEM COM20L	BALDE	40	18,32	732,80
4	ÓLEO HIDRÁULICO 20W30 EMBALAGEM COM 20L	BALDE	20	27,36	547,20
5	ÓLEO HIDRÁULICO 68 EMBALAGEM COM 20L	BALDE	40	20,34	813,60
6	ÓLEOM PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 1L	UND	60	41,23	2.473,80
7	ARLA 32 EMBALAGEM COM 20L	BALDE	20	17,16	343,20
8	GRAXA PARA CHASSI EMBALAGEM 20KG	BALDE	20	30,23	604,60
9	ÓLEO DE CONVERSOR 10W30	BALDE	40	21,36	854,40
10	ÓLEO PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO	BALDE	40	31,47	1.258,80
11	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 140	BALDE	30	27,26	817,80
12	ÓLEO HIDRAULICO HIDRA	BALDE	40	22,60	904,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL APIC35W30, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	60	42,23	2.533,80
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 SINTÉTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	60	42,52	2.551,20
				Total:	17.239,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI 700/2022 14.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.2007.2058 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 500. RECURSOS ORDINÁRIOS 15.00 SEC DE POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES 14.422.1002.2059 MANTER ATIVIDADES SEC POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES 500. RECURSOS ORDINÁRIOS 16.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 15.451.1002.2060 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTE 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 03.00 PROCURADORIA GERAL 04.122.1002.2003 MANTER ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.125.1002.2004 MANTER ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 05.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 06.00 SEC. DE FINANCAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. DA SEC. DE FINANCAS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 07.00 SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV DA SEC DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 08.00 SEC DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.122.2001.2011 MANTER ATIV. DOS CONSELHOS ESCOLARES 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.306.2001.2012 MANTER ATIV DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 500.RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 552. TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE CREFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESC 541. TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF 12.361.2001.2015. MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.361.2001.2016 MANTER ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SÁLARIO EDUCAÇÃO- QSE 550. TRANSFERENCIA DO SÁLARIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 569. OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 553. TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 571. TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A 542. TRANSFERENCIA DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC DE SAUDE 10.122.2002.2021 MANTER ATIV. DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 602. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 10.122.2002.2022 MANTER ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.301.2002.2023 OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO 600. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 0.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.301.2002.2025 MANTER ASPS- BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BASICA 600. TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.2002.2026 MANTER ASPS- BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT 600. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.304.2002.2028 MANTER ASPS- BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAÚDE 600. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.122.2003.2029 MANTER ATIV. DOS CONSELHOS SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 08.243.2003.2030 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 08.243.2003.2031 MANTER AS AÇÕES MDS:PROGRAMA 1 INFANCIA SUAS (crianca feliz) 660. TRASFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 08.244.2003.2032 MANTER AS ACÕES MDS:BLC GESTÃO IGD SUAS- BOLSA FAMILIA 660. TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 08.244.2003.2033 MANTER ATIV DA COORDENADORIA DA MULHER
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 08.244.2003.2033 MANTER ATIV. DA COORDENADORIA DA MULHER 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660.TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 08.244.2003.2038 MANTER AS AÇÕES MSD: BLC DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 660. TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 669. OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.2003.2039 MANTER ATIV. DO FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 08.244.2003.2040 MANTER AS AÇÕES MDS:BLC PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV) 660. TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL-FNAS 669. OUTROS RECURSOS VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.2003.2041 MANTER AS AÇÕES MDS: BLC GESTÃO IGD SUAS- CADASTRO ÚNICO 660.TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOOCIAL-FNAS 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 63.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 15.452.2004.2044 MANTER ATIV. DO SERV. DE LIMP. URBANA 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.00 SEC. DE IND; COMERCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2074 MANTER ATIV. DA SEC. DO COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO E MEIO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.00 SEC. DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.392.2005.2051 CONCESSAO DE APOIO AS ATIV. ARTISTICO-CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 6 (seis) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 20/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 20 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO